



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Heróis do Jenipapo/1958)**

NUP 0027016.00003737/2018-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.549.168/0001-08, situado na Avenida Frei Serafim, 2833, centro, Teresina, Estado do Piauí e CEP-64000-020, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, situado à Avenida Frei Serafim, 2833, centro, Teresina, Estado do Piauí, de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 12:00 horas – e às sextas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas.

1.3.1. No caso de aquisição, o fornecimento dar-se-á por cópia, mediante pagamento pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.4. A documentação mencionada poderá ser consultada, também, através do endereço

eletrônico www.2bec.eb.mil.br, os interessados poderão, igualmente, solicitar informações através dos telefones (86) 99426-8589 e (86) 99454-8143.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.6. Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispendo sobre o reconhecimento de situação de emergência, etc);

2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.10. Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (regulamenta a contratação de serviços continuados ou não);

2.1.11. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.12. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.13. Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

2.1.14. Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25.07.2012, alterada pela Portaria

Interministerial nº 2 MI/MD, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa;

2.1.15. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-Pipa);

2.1.16. Diretriz s/nº, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

2.1.17. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20.01.2010, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no Semiárido Brasileiro).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2018, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

GRUPO	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Cariré-CE	55	70 (*)	14.929,20(*)
02	Groaíras-CE	22	59(*)	3.902,50(*)
03	Guaraciaba do Norte-PI	12	29(*)	3.890,13(*)
04	Hidrolândia-CE	201	329(*)	277.987,53(*)
05	Pires Ferreira-CE	20	91(*)	44.230,93(*)
06	Reriutaba-CE	92	133(*)	50.896,03(*)
07	Varjota-CE	42	70(*)	22.358,11(*)
TOTAIS		444	781(*)	418.194,43(*)

(*) Valores correspondentes à prestação de serviços durante um período de 30 (trinta) dias.

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios

acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25.07.2012.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água;

3.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer às cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO;

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente

Edital trata;

4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. O(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(s) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. As especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial;

4.4.2.1.3. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á em julho de 2018. No dia de sorteio não haverá credenciamento.

4.6. O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, e nas sextas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para a convocação direta ou, se for o caso, à da data do sorteio de que o interessado deseja participar.

4.8. O requerimento caberá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no seu endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

1- ESCRITÓRIO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:

3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4 - NOME DO INTERESSADO:

5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO:

6 – NOME(S) DO(S) MUNICÍPIO(S) EM RELAÇÃO AO(S) QUAL(IS) OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. Cédula de identidade;

5.1.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.

5.1.1.5. A retenção do imposto de renda, quando for o caso, será fundamentado na Lei Nr 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como o prestador de serviço deverá apresentar uma relação de dependente com a documentação comprobatória que defina o grau de parentesco com o contratado.

5.1.2. Pessoa jurídica

5.1.2.1. Cédula de identidade do Titular da(o) interessada(o) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de

prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.1.2.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. Ata de fundação;

5.1.2.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.9. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.10. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.11. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;

5.1.2.7.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.1.8. A retenção do imposto de renda, quando for o caso, será fundamentado na Lei Nr 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como o prestador de serviço deverá apresentar uma relação de dependente com a documentação comprobatória que defina o grau de parentesco com o contratado.

5.2.2. Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho;

5.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. Alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação–CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.4.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. A documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em)vistoriado(s); e

5.4.3.1.2. O Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.4. O(a) requerente, se do seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(e)m às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.4.4.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

5.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.6. Do Critério de Julgamento

5.6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote,

para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade de 04 meses, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

6.3.1.1. Ciclo de Contratação (quadrimestral)

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO CREDENCIAMENTO E SORTEIO
01 de setembro a 31 de dezembro de 2018	26 de julho de 2018, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h	27 de julho de 2018, às 10:00h	COMDEC – Município de Cariré-CE, para os credenciados nos Municípios de Cariré e Groaíras-CE
01 de setembro a 31 de dezembro de 2018	30 e 31 de julho de 2018, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h	01 de agosto de 2018, às 10:00h	COMDEC – Município de Hidrolândia-CE, para os credenciados no Município de Hidrolândia –CE
01 de setembro a 31 de dezembro de 2018	02 e 03 de agosto de 2018, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h	04 de agosto de 2018, às 10:00h	COMDEC – Município de Varjota-CE, para os credenciados nos Municípios de Guaraciaba do Norte-CE, Pires Ferreira-CE, Reriutaba-CE e Varjota-CE

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos

interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado – da espécie pessoa jurídica - que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberá ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- a. Orçamento Geral da União
- b. Recursos da Gestão : 00001
- c. Fonte de Recursos: 0100000000
- d. Programa de Trabalho Resumido: 110478
- e. Natureza da Despesa: 339036 e 339039
- f. Plano Interno: DF0000POCPO

7.2.1. Valor: R\$ 1.672.777,72 (hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a UNIÃO, neste ato, representada pelo 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE

CONSTRUÇÃO poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços (quatro meses).

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

8.8. O contrato, pessoa física, não deverá ser substituído, caso ocorra seu afastamento será convocado dentro da ordem de sorteio, o suplente que ocupará a respectiva vaga dentro da ordem de sorteio do município.

8.9. O motorista da pessoa jurídica contratada não poderá ser substituído antes de iniciar os serviços previstos para aquele ciclo. Caso haja a imperiosa necessidade de substituição do motorista a empresa deverá apresentar toda documentação do interessado para fins de habilitação e credenciamento.

8.10. O prestador de serviço relacionado como reserva de um município poderá ser convocado para outro município onde não possui reserva na seguinte condição: assina o termo de desistência de reserva para qual está relacionado e com objetivo de ocupar vaga em aberto no outro município.

8.11. O credenciado que for convocado para prestar serviço no período ou ocupar uma vaga aberta não ficará prejudicado no período seguinte caso tenha sido sorteado.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado, qual seja, um motorista e um carro-pipa e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.3.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados, quando devidamente autorizado pela Organização Militar Executora..

9.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20(vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.5. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.

9.6. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou

das irregularidades observadas.

9.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.

9.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constituinte do Anexo “G” deste Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,47
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,49
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,51
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,54
Trechos curtos e estradas de difícil acesso)	0,82
Estrada que exige o uso de trator	1,02

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM. As carradas transportadas pelo contratado só serão consideradas se a mesma estiver registrada no Sistema de Monitoramento da Logística da Entrega de Água por Carro Pipa (GPIPA BRASIL).

10.6. O contratado deverá seguir piamente a planilha de distribuição de água..

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

10.8. Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$\begin{aligned} \text{MT} &= 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I \\ \text{MT} &= 22.080 \times I \end{aligned}$$

10.9. Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$\begin{aligned} V &= 22.080 \times \text{R\$ } 0,51 \\ V &= \text{R\$ } 11.261,00 \end{aligned}$$

10.10. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

10.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO).

10.12. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto ao 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

10.13. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da correspondente prestação de contas.

10.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a)

Credenciado(a).

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

10.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.19. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. Permitir aos Credenciados possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.2. Possibilidade de denúncia de irregularidades pelos usuários, verificadas na prestação dos serviços ou faturamento;

11.1.2.1. Para as cláusulas 11.1.1.e 11.1.2 poderá ser utilizado o endereço eletrônico funcional www.oppipa@2bec@gmail.com e telefone (86) 99454-8143, ou ainda à Avenida Frei serafim, 2833, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-020.

11.1.3. qualquer tempo Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.5. Pagar ao(à) **CRENCIADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CRENCIADOS

12.1. O(A) **CRENCIADO(A)** obriga-se a:

12.1.1. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.2. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;

12.1.3. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada, bem como solicitar que o apontador acompanhe o descarregamento d'água.

12.1.4. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

12.1.10. Manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.10.1. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

12.1.10.1.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.10.1.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

12.1.11. Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.12. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.13. Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO e agendar junto a empresa contratada para manter os equipamentos de monitoramento a manutenção corretiva para adoção das providências devidas;

12.1.14. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” deste Edital;

12.1.15. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.15.1. A **CRENCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CRENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.

12.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. Danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.4.2. Perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.5. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.6. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.7. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.3. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

12.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.

12.3.5. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

13.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção – 2º BEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante desta Organização

Militar Executora-OME.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. Hhabilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado no protocolo geral do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, situada à Avenida Frei Serafim nº 2833, Centro, Teresina-PI.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no protocolo geral do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, situada à avenida Frei Serafim nº 2833, centro, Teresina-PI.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Organização Militar Executora-OME.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Teresina, Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teresina – PI, 16 de julho de 2018.

ALERRANDRO LEAL FARIAS – Cel
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção